

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Costa Rica Procuradoria-Geral do Município Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.459, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente e Promocional Evangélica Resgatando Vidas – ABPERV, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31.7.2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,* Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a *Associação Beneficente e Promocional Evangélica Resgatando Vidas – ABPERV*, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 24.356.168/0001-00, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para a consecução da parceria o Poder Executivo transferirá à organização da sociedade civil parceira o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho correspondente.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo ampliar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor global da parceria, respeitadas as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e sua regulamentação.

Art. 3º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observados os preceitos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e sua regulamentação.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução da transferência de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 19 de março de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WANDELI DOS SANTOS ROSA